

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
VILA PAVÃO - ESPIRITO SANTO

LEI Nº 140/97

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei

CAPITULO I
Da Natureza e Finalidade

Art 1º - As ações de município voltadas a Agricultura, terá uma participação popular partidária, executada através de órgão colegiado, de caráter governamentais, associações e sociedade civil

Art 2º - Para cumprimento e execução do disposto no artigo anterior, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, constituindo-se num órgão colegiado, permanente e autônomo, estabelecendo diretrizes para política agrícola municipal

CAPITULO II
Das Atribuições

Art 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

I - Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal,

II - Reunir as decisões tomadas a nível de comunidade e coordenar a elaboração de um plano de trabalho que venha a atender as aspirações do município,

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a execução do plano municipal, deliberando sobre as ações a serem desenvolvidas no setor agrícola do município, com vistas ao desenvolvimento da agricultura, potencializando o esforço comum entre as pessoas e as instituições públicas e privadas,



IV - Enviar as autoridades municipais (Prefeito e Vereadores) o plano de desenvolvimento municipal, a fim de servir de subsídios para elaboração do Orçamento e Programa de Aplicações de recursos,

V - Interceder junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, sediadas no município, no sentido de trabalhar em sintonia com as decisões tomadas pelo Conselho Municipal,

VI - Definir programas/projetos prioritários para cada período agrícola,

VII - Manter intercâmbio com Conselhos similares, visando o acompanhamento de reivindicações de interesse comum,

VIII - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias do setor agropecuário,

CAPÍTULO III

Da Constituição e da Composição

Art 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem a seguinte composição

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura,

II - 01(um) representante da EMATER - ES,

III - 01 (um) representante da SESA,

IV - 01 (um) representante da SEDU,

V - 01 (um) representante da COOPNORTE,

VI - 01 (um) representante do CIER de Vila Pavão,

VII - 03 (três) representantes de Associações de Produtores Rurais com sede no município de Vila Pavão,

VIII - 01 (um) representante do comércio local,

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vila Pavão,



Patronal de Vila Pavão,

X - 01 (um) representante do Sindicato Rural

Municipal,

XI - 02 (dois) representantes da Câmara

DENES,

XII - 01 (um) representante do projeto

XIII - 01 (um) representante da COABRIEL,

Paragrafo 1º - O Secretario Municipal de Agricultura e membro nato e ocupara a presidência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e nomeara uma diretoria composta de um coordenador e um secretario

Paragrafo 2º - A indicação dos membros titulares compreendera a dos respectivos suplentes

Paragrafo 3º - Não havendo a indicação do representante considerar-se-a que a entidade ou instituição não tem interesse em participar, sendo, porem, mantida a vaga respectiva, que podera ser preenchida a qualquer tempo

Art 5º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma unica renovação

Art 6º - São requisitos para participar como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

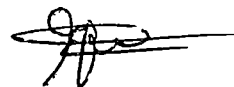
I - Reconhecida idoneidade moral,

II - Idade superior a 21 (vinte um) anos,

III - Residir no municipio,

IV - Estar em gozo dos direitos politicos,

Art 7º - A função do membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e considerada de interesse publico, não sendo remunerada



Art 8º - Perdera o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no decurso do mesmo mandato, bem como se for condenado por sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal

CAPITULO IV **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art 9º - As ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será articulada de acordo com o Plano Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Art 10º - O prazo para instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e de no maximo 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da presente Lei

Art 11º - A partir de sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o seu regimento interno, que será homologado por decreto do Prefeito Municipal

Art 12º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a convidar as entidades a apresentar os seus representantes

Art 13º - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural far-se-a por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecidas as apresentações feitas pelas entidades

Art 14º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revodas as disposições em contrario

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão,
Estado do Espírito Santo, aos nove dias do mês junho de mil novecentos e noventa e sete


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal